

LEI Nº 432

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE RENDAS INTERNAS DO ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer convênio com o Departamento de Rendas Internas da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, no que diz respeito ao I.C.M., no Município de Palmas.

Artigo 2º - Para a efetivação do disposto no artigo 1º, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal assinar fiança que se fizer necessário ao estabelecimento do convênio em questão.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas,
29 de agosto de 1969.*

PRESIDENTE

SECRETARIO.